



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa **GILBERTO DE SOUZA BATISTA 96233583004**, com sede na Rua Coronel Barroso, nº 992, Centro, na cidade de Pontão/RS, inscrita no CNPJ nº 42.100.368/0001-71, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. **GILBERTO DE SOUZA BATISTA**, com CPF nº xxx.335.xxx-04, doravante denominada apenas **CREDENCIADA** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS, durante todo o período de vigência do credenciamento estabelecido no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.2 Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.3 Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pela credenciada, no Município de PONTÃO/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a empresa credenciada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado conforme medição das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

3.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa credenciada deverá seguir as seguintes orientações:

3.9 Ficam obrigados às pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

3.10 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:

4.1. O presente instrumento terá vigência a contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) Notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Credenciada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Credenciada.

e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

j) Notificar a Credenciada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A Credenciada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à Credenciante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Credenciante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a Credenciante recusar o recebimento.

d) A Credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Credenciante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A Credenciada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

o) Substituir o serviço/objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

s) Não subcontratar o objeto do contrato.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.1 Em caso de negativa injustificada da prestação dos serviços, bem como a inobservância, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a)** multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- b)** suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 Este termo poder ser rescindido pelo Credenciante, nas seguintes hipóteses:

- a)** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d)** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f)** Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento à demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GAB:

0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 33903900000000 1500 O 681.5 OUTR.SERVIC.TER

0201 04 122 0110 2003 33903916000000 1500 E 703.0 MANUT.E CONSERV

ADM:

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVICE.TER

0301 04 122 0002 2005 33903916000000 1500 E 1926.7 MANUT.E CONSERV

FAZEN:

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut.Sec.Fazen

0401 04 123 0023 2008 33903900000000 1500 O 4606.0 OUTR.SERVIC.TER

0401 04 123 0023 2008 33903916000000 1500 E 4639.6 MANUT.E CONSERV

AGRI:

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7113.7 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 122 1008 2009 33903916000000 1500 E 7146.3 MANUT.E CONSERV

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



EDU:

0601 12 361 0082 2019 10512.0 ENS FUNDAMENTAL
0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER
0601 12 361 0082 2019 33903916000000 1500 E 10999.1 MANUT.E CONSERV

OBRAS:

0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC
0701 04 122 0021 2035 33903900000000 1500 O 20103.0 OUTR.SERVIC.TER
0701 04 122 0021 2035 33903916000000 1500 E 20136.7 MANUT.E CONSERV

SAÚDE:

0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS
0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER
0801 10 301 0047 2047 33903916000000 1500 E 27765.7 MANUT.E CONSERV

CRAS:

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS
0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTR.SERVIC.TER
0902 08 244 1001 2070 33903916000000 1500 E 41465.4 MANUT.E CONSERV

PLANE:

1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC PLANEJAMENT
1001 04 121 0020 2073 33903900000000 1500 O 43643.7 OUTR.SERVIC.TER
1001 04 121 0020 2073 33903916000000 1500 E 43665.8 MANUT.E CONSERV

HABI.:

1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO
1301 04 122 0077 2088 33903900000000 1500 O 47532.7 OUTR.SERVIC.TER
1301 04 122 0077 2088 33903916000000 1500 E 47554.8 MANUT.E CONSERV

DESENV.

1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA
1201 04 121 0020 2081 33903900000000 1500 O 45066.9 OUTR.SERVIC.TER
1201 04 121 0020 2081 33903916000000 1500 E 45099.5 MANUT.E CONSERV

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

9.2 A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

9.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

9.4 A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. PARÁGRAFO PRIMEIRO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Pontão/RS, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTÃO
Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

GILBERTO DE SOUZA BATISTA 96233583004
Gilberto De Souza Batista
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000